



PREFEITURA DE CARUARU

CONTRATO Nº. 025/2015

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARUARU ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA NASSAU VIAGENS E TURISMO LTDA - EPP. PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 020/2015 - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 013/2015.

Aos **dezesseis** dias do mês de **abril** de dois e **quinze** o **MUNICÍPIO DE CARUARU** pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Praça Senador Teotônio Vilela, s/n, Centro, Caruaru-PE, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 10.091.536/0001-13, doravante denominado **CONTRATANTE** neste ato contratual representado por seu atual Prefeito, Sr. **José Queiroz de Lima**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na Avenida Agamenon Magalhães nº. 1168 - Bairro Mauricio de Nassau - Caruaru - PE inscrito no CPF/MF sob nº. 003.936.734-72 através da **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO** representada pelo Secretário Sr. **Antonio Ademildo da Silva Tabosa**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na Rua José Rodrigues da Silva nº. 50 - Bairro Mauricio de Nassau - Caruaru - PE, inscrito no CPF/MF sob nº. 704.912.404-49, e no Registro Geral/RG sob nº. 3839573 SDS/PE, e a empresa **NASSAU VIAGENS E TURISMO LTDA - EPP** pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua Professor José Brandão, 389 - Sala 201/202 - Boa Viagem - Recife - PE inscrita no CNPJ/MF sob nº. 09.551.920/0001 - 72 - doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato contratual por sua sócia, Sra. **Rosana Pimentel Saldanha**, brasileira, casada, empresaria, residente e domiciliada na Avenida Bernardo Vieira de Melo, 3481 - Apto. 501 - Bairro Piedade - Jaboatão dos Guararapes - PE, inscrita no CPF/MF sob o nº. 472.941.674-00 e no Registro Geral/RG de nº. 1.477.632 SDS/PE pactuam o presente Contrato, cuja celebração é decorrente do **Processo de Licitação nº. 020/2015 - Pregão Presencial nº. 013/2015** - doravante denominado **PROCESSO** e que se regerá pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, e modificações subsequentes; pelos termos da proposta vencedora, parte integrante deste contrato; pelo estabelecido no Edital e seus anexos, pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado; atendidas as cláusulas, e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – Constitui objeto do presente contrato o serviço de **fornecimento de passagens aéreas nacionais, compreendendo a reserva, emissão e entrega de bilhetes e demais serviços correlatos** de acordo com as especificações constantes do Anexo I do Edital de Pregão, parte integrante deste Contrato independente de transcrição.

Parágrafo Primeiro – O objeto deste contrato destina-se ao transporte e deslocamento de agentes políticos e servidores públicos de Caruaru.

Parágrafo Segundo - Os serviços serão realizados de acordo com as necessidades do contratante através das determinações da Secretaria de Administração.

Parágrafo Terceiro – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, sem o consentimento prévio e expresso do contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE – O objeto da presente contratação destina-se ao desenvolvimento das atividades normais do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO – O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo Primeiro - O prazo acima poderá ser prorrogado nos termos e forma estabelecida na Lei 8.666/93 desde que haja interesse da Administração.

Parágrafo Segundo - Os serviços serão iniciados após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – Pela execução dos serviços ora estabelecidos e para o período definido na Cláusula Terceira fica estimado o valor total de R\$137.200,00 (Cento e trinta e sete mil e duzentos reais) de acordo com o estabelecido na proposta de preços da contratada.



PREFEITURA DE CARUARU

Parágrafo Primeiro – O percentual de desconto a ser aplicado sobre o valor do fornecimento das passagens aéreas, estimado em **R\$ 137.200,00 (Cento e trinta e sete mil e duzentos reais)** é de **2% (dois por cento)** não incidindo sobre o valor da taxa de embarque.

Parágrafo Segundo – O valor considerado das tarifas das passagens é aquele praticado pelas concessionárias de serviços de transporte aéreo, inclusive quanto às promocionais, e que devem ser repassados, ao contratante, sempre que forem cumpridas as exigências legais para esse fim.

Parágrafo Terceiro – A fatura deverá conter o percentual de desconto sobre os bilhetes de passagens aéreas, independentemente de preço promocional oferecido pelas Companhias Aéreas.

Parágrafo Quarto – No valor contratual, estão incluídas todas as despesas com tributos, fretes, seguros, entre outras que incidam sobre o objeto do contrato.

Parágrafo Quinto - Os pagamentos serão efetuados mediante **crédito em conta-corrente da contratada**, por **ordem bancária, em até 30 (trinta) dias consecutivos**, a contar do recebimento definitivo, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido à contratada.

- a) A nota fiscal devidamente atestada deverá ser apresentada na Secretaria da Fazenda, situada na Avenida Rio Branco nº. 315 - Bairro Nossa Senhora das Dores - Caruaru - PE.

Parágrafo Sexto - Por ocasião do pagamento a contratada deverá apresentar:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF – comprovando regularidade com o FGTS;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal na forma da Portaria nº. 358/14;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT – expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- d) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da adjudicatária.

Parágrafo Sétimo - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

Parágrafo Oitavo - As Notas Fiscais/Faturas correspondentes às passagens aéreas deverão ser apresentadas em 02 (duas) vias, em até 05 (dias) após o encerramento do mês, de forma separada para cada UNIDADE ADMINISTRATIVA com a respectiva dotação orçamentária **contendo os seguintes dados e documentos anexos:**

- a) número da requisição do bilhete;
- b) identificação do bilhete (número, transportadora e o trecho);
- c) nome completo do passageiro;
- d) custo do bilhete;
- e) valor bruto da fatura;
- f) valor correspondente à taxa de desconto;
- g) valor da taxa de embarque;
- h) valor líquido da fatura.
- i) originais das requisições de passagens aéreas emitidos pela Secretaria de Administração.
- j) cupons do agente emissor do bilhete de passagem aérea ou cópias dos bilhetes eletrônicos.
- k) tabela de preços da companhia aérea, caso tenha ocorrido alteração no preço da tarifa.
- l) valor vigente das tarifas, à data da emissão dos bilhetes de passagens.
- m) pesquisa de preços, pelo menos, junto a 03 (três) companhias aéreas.



PREFEITURA DE CARUARU

Parágrafo Nono - A nota fiscal que for apresentada com erro, ou observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à contratada, para correção e nesse caso o prazo previsto no Parágrafo Quinto será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

Parágrafo Décimo - Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à contratada não gerarão direito a qualquer atualização.

Parágrafo Décimo Primeiro - A contratada não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado no Contrato.

Parágrafo Décimo Segundo - O Município de Caruaru reserva-se ao direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.

CLÁUSULA QUINTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA - Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tanto, a contratada não tenha concorrido de alguma forma; haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE - Não será concedido reajuste, ou correção monetária, ao valor do contrato.

Parágrafo Único - Fica assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante a superveniência de fato imprevisível nos termos e forma estabelecida no artigo 65, inciso II, *d* da Lei 8.666/93 mediante provocação da contratada, cuja pretensão deverá estar suficientemente comprovada através de documento (s).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO - O objeto do presente Contrato será realizados de acordo com as determinações da Secretaria de Administração de Caruaru, observando-se o seguinte:

- a. Os bilhetes serão entregues no Departamento de Compras, da Secretaria de Administração de Caruaru; situado na Praça Senador Teotônio Vilela nº. 113 - Centro – Caruaru - PE.
- b. As faturas correspondentes ao fornecimento dos bilhetes de passagens aéreas serão atestadas pela Secretaria de Administração, através de servidor, previamente designado para este fim.
- c. A Secretaria de Administração deverá instituir controle específico para identificar a natureza da passagem aérea a fim de evitar equívocos nas fases de liquidação e pagamentos da despesa.
- d. O prazo de entrega dos bilhetes será de 12 (doze) horas, contado da solicitação feita pela Administração através do Departamento de Compras.
- e. O atendimento será efetuado nos dias úteis, em horário comercial. Deverá, também, ser garantido o atendimento, fora do horário comercial, nos finais de semana e feriados, através de Central Telefônica, ou outro meio a ser definido, sujeito à anuência do Município de Caruaru.
- f. Os bilhetes de passagens deverão ser entregues em local a ser indicado pela Administração, quando fora do expediente ou, se fizer necessário, colocá-los à disposição dos passageiros nas lojas das companhias aéreas ou agências de turismo mais próximas do usuário.
- g. O Município de Caruaru adquirirá as passagens pelo menor preço, na categoria econômica, dentre aqueles oferecidos pelas Companhias Aéreas para os consumidores em geral, inclusive os decorrentes da aplicação de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem.



PREFEITURA DE CARUARU

- h. A contratada será obrigada a efetuar a pesquisa de preços, pelo menos, junto a 03 (três) companhias aéreas, devendo anexar tais cotações à Nota Fiscal/fatura enviada ao Município.
- i. O Município de Caruaru reserva-se o direito de realizar pesquisa de preço, quando julgar necessário ou conveniente.
- j. Nos casos urgentes, poderá ser autorizado pelo Município através da Secretaria de Administração, o fornecimento de passagem a servidor, fora das prescrições supracitadas.
- k. Os pedidos de cancelamentos de bilhetes não-utilizados, total ou parcialmente, ocorridos por mudança de planos em atenção à necessidade do serviço, desde que esteja no prazo de cancelamento concedido pelas Companhias Aéreas - os quais deverão ser devidamente comprovados pela CONTRATADA - implicarão em cancelamento automático sem ônus para o contratante e não serão incluídas no faturamento.
- l. O valor dos bilhetes ou trechos não utilizados pelo Município; serão restituídos no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da solicitação do reembolso pelo Município. A CONTRATADA deduzirá do reembolso o valor decorrente dos encargos inerentes ao cancelamento do bilhete.

Parágrafo Primeiro - O objeto deste Contrato será recebido da seguinte forma:

- a) **Provisoriamente** – Por servidor designado pela Secretaria de Administração para posterior verificação da conformidade dos serviços com as especificações do edital, da proposta e do contrato e constatação da quantidade de bilhetes efetivamente entregues. Não havendo qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento.
- b) **Definitivamente** – Em até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento provisório; mediante “**ATESTO**” na nota fiscal/fatura; após, a comprovada adequação aos termos do edital, da proposta e do contrato, desde que não se verifiquem defeitos ou imperfeições.

Parágrafo Segundo – Cabe ao contratante, ao seu critério, exercer ampla e irrestrita fiscalização da execução do objeto deste contrato - artigo 67 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Terceiro - Os serviços serão fiscalizados e acompanhados pela **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, através de servidor previamente designado, a quem cabe verificar o exato cumprimento das condições estipuladas neste contrato.

Parágrafo Quarto – O objeto do presente contrato será fiscalizado; e recebido de acordo com o disposto na Lei 8.666/93.

Parágrafo Quinto - Caso os serviços apresentem falhas ou vícios de execução, dar-se-á de imediato, por escrito, ciência à contratada, para que esta proceda, incontinentem, as correções apontadas;

Parágrafo Sexto– Servidor designado pela Secretaria de Administração para acompanhamento e recebimento do objeto deste Contrato, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente ajuste, determinando o que se fizer necessário para a regularização das faltas ou defeitos constatados. As decisões e providências necessárias, que ultrapassem a competência do servidor, deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das providências convenientes.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – São obrigações da contratada:

- a. Efetuar a entrega dos bilhetes de passagens, de acordo com a necessidade e o interesse do Contratante, no prazo de até 12 (doze) horas, a contar do recebimento do pedido feito pelo Departamento de Compras em atenção à solicitação da Secretaria de Administração.



PREFEITURA DE CARUARU

- b. Efetuar a entrega dos bilhetes de passagens em local a ser indicado, quando fora do expediente ou, se fizer necessário, colocá-los a disposição dos passageiros nas lojas das companhias aéreas ou agências de turismo mais próximas do usuário;
- c. Efetuar a entrega dos bilhetes de passagens solicitados no Departamento de Compras ou por e-mail, quando se tratar de bilhete eletrônico;
- d. Prestar assessoramento para definição do melhor roteiro, horário, frequência de partida e chegada das aeronaves, como também das tarifas promocionais à época da retirada do bilhete;
- e. Providenciar, sem ônus para o contratante, atendimento especial (VIP) às autoridades do Município de Caruaru/PE;
- f. Repassar ao Município as tarifas promocionais ou reduzidas sempre que oferecidas pelas companhias aéreas;
- g. Fornecer ao Departamento de Compras, as regras tarifárias vigentes nas companhias aéreas que operam viagens regulares no território nacional, bem como suas alterações;
- h. Repassar ao Município as vantagens e/ou bonificações em decorrência da emissão, em conjunto, de um determinado número de bilhetes de passagens;
- i. Emitir nota de crédito em favor do contratante, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, correspondente aos valores dos bilhetes de passagens porventura não utilizados. Caso não ocorra o referido reembolso no prazo estabelecido, os valores correspondentes aos bilhetes devolvidos serão glosados em fatura a ser liquidada;
- j. Comunicar ao contratante, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- k. **Adquirir as passagens aéreas e demais serviços sempre pela menor tarifa disponível em qualquer Companhia Aérea, independentemente do horário do voo**, desde que seja possível atender à necessidade de chegada tempestiva ao destino por parte dos usuários. Caso constatado pelo CONTRATANTE o descumprimento dessa recomendação, a agência de viagem será responsável pelo ressarcimento da diferença entre a tarifa efetivamente aplicada e a menor tarifa disponível. Para a aquisição, deverá ser feita pesquisa de preços, pelo menos, junto a 03 (três) companhias aéreas.
- l. Apresentar, no caso de interrupção ou atraso na realização dos serviços, justificativa, por escrito, em até 12 (doze) horas, a fim de que sejam adotadas as devidas providências, sem impedimento das sanções previstas no Contrato e na lei regente da matéria.
- m. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do MUNICÍPIO, ou ainda a terceiros, durante a execução do CONTRATO, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo MUNICÍPIO.
- n. Realizar os serviços de acordo com as necessidades e o interesse do MUNICÍPIO, no prazo estabelecido neste contrato.
- o. Assumir responsabilidade por todos os gastos com encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o MUNICÍPIO.



PREFEITURA DE CARUARU

- p. Assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados, durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do **MUNICÍPIO**.
- q. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- r. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.
- s. A inadimplência da **contratada** com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **MUNICÍPIO**, nem pode onerar o objeto desta licitação, razão pela qual a contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o **MUNICÍPIO**.
- t. Manter um preposto, que sempre presente na empresa, terá as atribuições de representá-la e atender as solicitações da Administração contratante quanto à sanção de faltas ou defeitos nos serviços. O preposto poderá ser seu funcionário ou não, o mesmo se responsabilizará, em nome da contratada, pelo atendimento das entregas/serviços dentro do prazo estabelecido. Todas e quaisquer providências necessárias à regular execução do Contrato, serão comunicadas ao preposto, que deverá apresentar documento que o legitime a realização do encargo acima. A carta de preposto ou de credenciamento é indispensável e o documento ficará arquivado no Departamento de Compras de Caruaru. Em havendo mudança do preposto, a contratada, enviará imediatamente, o novo documento à Administração.
- u. Manter durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação;
- v. Atender ao disposto no artigo 7º inciso XXXIII da Constituição Federal quanto ao trabalho de menores.
- w. Reconhecer os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa conforme artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE - São obrigações do Município:

- a. Manter controle sobre os serviços objeto deste contrato;
- b. Solicitar a emissão e o fornecimento de bilhetes de passagens, mediante a pertinente Ordem de Fornecimento;
- c. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada;
- d. Comunicar à contratada a ocorrência de divergência entre a requisição e a fatura e promover a devolução do cupom de passagem para correção;
- e. Receber e atestar as notas fiscais/faturas correspondentes, por intermédio da Secretaria de Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES – O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei 8.666/93, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo.

Parágrafo Primeiro – Pelo inadimplemento total ou parcial, no cumprimento das obrigações assumidas, a contratada fica sujeita às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, e ao pagamento de multa, nos seguintes termos:



PREFEITURA DE CARUARU

I – Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do produto entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do produto;

II – Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizado em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do produto;

III – Pela demora em substituir o produto rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do produto recusado por dia decorrido;

IV - Pela recusa da contratada em substituir o produto rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição do produto não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do produto;

V - Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Contrato, e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado.

Parágrafo Segundo - As multas estabelecidas nos incisos anteriores podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor Contrato, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo Terceiro – O contratante poderá descontar, dos pagamentos porventura devidos à contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

Parágrafo Quarto - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas neste acordo.

Parágrafo Quinto - O valor da multa deverá ser recolhido à Tesouraria da Secretaria de Negócios da Fazenda do Município de Caruaru, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade.

Parágrafo Sexto - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

Parágrafo Sétimo - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

I - Advertência por escrito;

II - Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Caruaru, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

III - Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, Inc. IV da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO – A inexecução total ou parcial do presente Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Parágrafo Primeiro – Inadimplemento imputável à contratada - O contratante poderá rescindir administrativamente, o presente Contrato nas hipóteses previstas no artigo 78 I a XII e XVII da Lei 8.666/93 sem que caiba à contratada direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes em processo administrativo regular.

Parágrafo Segundo – O presente Contrato poderá ser rescindido consensualmente, mediante a ocorrência da hipótese prevista no inciso XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93.



PREFEITURA DE CARUARU

Parágrafo Terceiro – O presente Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes; reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração. Artigo 79, II da Lei 8.666/93.

Parágrafo Quarto – Este Contrato poderá ser rescindido judicialmente nos termos da legislação processual vigente. Artigo 79, III da Lei 8.666/93.

Parágrafo Quinto – Quando a rescisão ocorrer com fundamento nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da contratada será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido. Artigo 79 parágrafo 2º da Lei 8.666/93.

Parágrafo Sexto – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada. Artigo 79 parágrafo 1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DESPESAS DO CONTRATO – Constituirá encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tarifas e despesas decorrentes da execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta dos recursos da Prefeitura de Caruaru consignada no orçamento do exercício de 2015, a seguir especificado:

21000 - Gabinete do Prefeito; 21001 - Gabinete do Prefeito; 4 - Administração 122 - Administração Geral; 401 - Gestão Superior do Município; 2.101 - Manutenção das atividades do Gabinete do Prefeito e de seus departamentos.;1398. 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

22000 - Gabinete do Vice Prefeito; 22001 - Gabinete do Vice Prefeito; 4 - Administração; 122 - Administração Geral; 404 - Gestão do Gabinete do Vice Prefeito; 2.112 - Gestão Administrativa do Gabinete do Vice-Prefeito;027 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

23000 - Secretaria de Relações Institucionais; 23001 - Secretaria de Relações Institucionais; 4 - Administração; 122 - Administração Geral; 405 - Gestão da Secretaria de Relações Institucionais; 1147 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

25000 - Procuradoria Municipal; 25001 - Procuradoria Municipal; 4 - Administração; 122 - Administração Geral; 409 - Gestão da Procuradoria Municipal; 12.115 - Gestão Administrativa da Procuradoria Municipal; 1180 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

28000 - Secretaria de Desenvolvimento Econômico; 28001 - Secretaria de Desenvolvimento Econômico; 4 – Administração; 122 - Administração Geral; 2.122 - Gestão Administrativa da Secretaria de Desenvolvimento Econômico;Despesa 848 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

29000 - Secretaria de Planejamento e Gestão.; 29001 - Secretaria de Planejamento e Gestão.; 4 - Administração; 121 - Planejamento e Orçamento; 430 - Plano Diretor de Mobilidade Urbana; 2.513 - Manutenção das atividades do plano diretor de mobilidade urbana.; 122 - Administração Geral; 422 - Gestão da Secretaria de Planejamento e Gestão; 2.125 - Gestão Administrativa da Secretaria de Planejamento e Gestão;742 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

32000 - Secretaria de Educação, Esportes, Juventude, Ciência e Tecnologia; 32001 - Secretaria de Educação, Esportes, Juventude, Ciência e Tecnologia 12 – Educação; 2.126 - Manutenção das Atividades Gerais da Secretaria de Educação, Esportes, Juventude, Ciências e Tecnologias.; 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

39000 - Secretaria Especial da Mulher e de Direitos Humanos; 39001 - Secretaria Especial da Mulher e de Direitos Humanos; 8 - Assistência Social; 244 - Assistência Comunitária; 1401 - Gestão da Secretaria Especial da Mulher e de Direitos Humanos; 2.105 - Manutenção das Atividades Vinculadas à Secretaria.; 512 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica



PREFEITURA DE CARUARU

46000 - Controladoria Geral; 46001 - Controladoria Geral; 4 - Administração; 122 - Administração Geral; 403 - Programa Municipal de Controle Interno; 2.103 - Manutenção da controladoria geral municipal; 889 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

47000 - Secretaria de Comunicação; 47001 - Secretaria de Comunicação; 4 - Administração; 122 - Administração Geral; 407 - Gestão da Secretaria de Comunicação; 1158 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

48000 - Secretaria de Administração; 48001 - Secretaria de Administração 4 - Administração; 122 - Administração Geral; 410 - Gestão da Secretaria de Administração; 1190 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

49000 - Secretaria da Fazenda; 49001 - Secretaria da Fazenda; 4 - Administração; 122 - Administração Geral; 401 - Gestão Superior do Município; 420 - Gestão da Secretaria da Fazenda; 858 4.4.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

51000 - Secretaria de Serviços Urbanos; 51001 - Secretaria de Serviços Urbanos; 4 - Administração; 122 - Administração Geral; 431 - Gestão Administrativa da Secretaria de Serviços Urbanos; 1.132 - Aquisição de máquinas e equipamentos destinados a Secretaria de Gestão de Serviços Públicos.;4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente

52000 - Secretaria de Infraestrutura; 52001 - Secretaria de Infraestrutura; 4 - Administração; 122 - Administração Geral; 1501 - Gestão Administrativa da Secretaria de Infraestrutura; 835 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

54000 - Secretaria de Participação Social; 54001 - Secretaria de Participação Social; 4 - Administração; 121 - Planejamento e Orçamento; 426 - Orçamento Participativo; 2.165 - Manutenção do Processo de Orçamento Participativo e Políticas Públicas.; 707 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

55000 - Secretaria de Assuntos Estratégicos; 55001 - Secretaria de Assuntos Estratégicos; 4 - Administração; 122 - Administração Geral; 434 - Gestão Administrativa da Secretaria de Assuntos Estratégicos; 2.196 - Gestão Administrativa da Secretaria de Assuntos Estratégicos; 1351 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

57000 - Secretaria Especial de Cerimonial e Intercâmbio; 57001 - Secretaria Especial de Cerimonial e Intercâmbio; 4 - Administração; 122 - Administração Geral; 436 - Gestão Administrativa da Secretaria Especial de Cerimonial e Intercâmbio; 465 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL – A contratada responderá por perdas e danos que vier a sofrer o contratante, ou terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, da contratada ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita; não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante. Artigo 70 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES - A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida ou suprimida dentro dos limites previstos no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES – As alterações, eventualmente necessárias, ao bom e fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma do artigo 65 da Lei 8.666/93, através de Termo Aditivo.



PREFEITURA DE CARUARU

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA TAXA DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - Para assinatura do contrato, a contratada deverá efetuar, no protocolo da Secretaria de Negócios da Fazenda Municipal (endereço acima), o pagamento da taxa de serviços administrativos, instituída pelo Código Tributário Municipal, no valor de R\$ 2,14 (Dois reais e quatorze centavos) nos moldes da tabela abaixo:

Contratos com o Município (Emissão, Renovação e/ou Aditivos).	Taxa Correspondente
Até R\$ 2.000,00	UFM s 20
De R\$ 2.000,01 até 5.000,00	UFM s 30
De R\$ 5.000,01 até 10.000,00	UFM s 50
De R\$ 10.000,01 até 20.000,00	UFM s 100
De R\$ 20.000,01 até 50.000,00	UFM s 200
De R\$ 50.000,01 até 100.000,00	UFM s 300
De R\$ 100.000,01	UFM s 500

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO – O foro do presente contrato será o da comarca de Caruaru, excluído qualquer outro.

E, por estarem justos, e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Caruaru (PE) 16 de abril de 2015

MUNICÍPIO DE CARUARU
José Queiroz de Lima
Prefeito

NASSAU VIAGENS E TURISMO LTDA - EPP
Rosana Pimentel Saldanha
Contratada

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Antonio Ademildo da Silva Tabosa
Secretário

TESTEMUNHAS

1. _____ 2. _____
CPF/MF nº. CPF/MF nº.